



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 16, DE 2019

Modifica o art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal para incluir o requisito de análise dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de alterações legislativas em matérias penais.

DESPACHO: Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Modifica o art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal para incluir o requisito de análise dos aspectos financeiros e orçamentários públicos de alterações legislativas em matérias penais.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 90 da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“**Art. 90.**

XIV – analisar aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que tratem da criação de novos tipos penais, aumentem a pena cominada ou tornem mais rigorosa a execução da pena, considerando a quantidade de vagas necessárias no sistema prisional, sem prejuízo do disposto no inciso I do art. 99. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A análise de impacto legislativo é uma prática reconhecida internacionalmente e recomendada pela Comissão Europeia para produção de legislações mais eficientes. Em seu programa *Better Regulation* (“Melhor Regulação”), a Comissão instituiu uma ferramenta chamada *Impact Assessment* (“Avaliação de Impacto”), que inclui uma série de perguntas a serem respondidas para que o legislador pense de forma mais aprofundada nas consequências das alterações legislativas propostas ou aprovadas por eles.



SF/19696.46973-04



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Um estudo realizado pela Associação Latino-americana de Direito Penal e Criminologia identificou, até o ano de 2015, 1.688 hipóteses de criminalização primária distribuídas pelo Código Penal e por dezenas de outras leis especiais. Desde a promulgação da Constituição da República de 1988, até o mês de agosto de 2015, foram editadas 77 leis ordinárias e complementares criando novos tipos penais.

Para responder ao problema da expansão do direito penal, alguns autores já chamaram a atenção à necessidade de uma Análise de Impacto Prisional, ou, nas palavras de Salo de Carvalho, um Estudo Prévio de Impacto Político-Criminal. Segundo o autor Salo de Carvalho (*Em defesa da Lei de Responsabilidade Político-Criminal*, 2008, p. 8.):

“Em termos macropolíticos, portanto, importante apontar para a exigência de Estudo Prévio de Impacto Político-Criminal nos projetos de lei que versem sobre matéria penal, mormente daqueles criminalizadores ou diversificadores. O Estudo Prévio de Impacto Político-Criminal não apenas vincularia o projeto à necessidade de investigação das consequências da nova lei no âmbito da administração da Justiça Criminal (esferas Judiciais e Executivas), mas exigiria exposição da dotação orçamentária para sua implementação.”

O criminólogo holandês *Louk Hulsman* ressalta a importância dessa análise para estimar o impacto econômico das novas legislações penais, observando que em outras matérias essa prática já é recorrente e bem estabelecida (*Descriminalização*, 1973):

“Quando se introduzem novas medidas legislativas, deve-se geralmente indicar os meios que serão utilizados para financiá-los. [...] Na medida em que as dificuldades orçamentárias se tornam mais graves, a pressão para maior criminalização se torna mais forte. Porque a criminalização permite adiar os custos”

Carolina Costa Ferreira, em sua recente tese de doutorado sobre o tema, concluiu, analisando a tramitação de propostas legislativas de cunho penal no Congresso Nacional, que há “*pouco uso de argumentos econômicos e orçamentários para a discussão de alterações estruturais na execução penal brasileira*”.



SF/19696.46973-04



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em 2016 os Deputados Wadiah Damous e Chico Alencar propuseram o Projeto de Lei nº 4.373 que “*estabelece a necessidade de análise prévia do impacto social e orçamentário das propostas legislativas que tratam de criação de novos tipos penais, aumento de pena ou que tornem mais rigorosa a execução da pena*” e cria um Conselho de Análise de Impacto Social.

O que se ora apresenta é que a matéria seja regulada por meio de Resolução, com alteração do Regimento Interno do Senado Federal, determinando que seja feita a análise do impacto financeiro e orçamentário de alterações legislativas de cunho penal pelo do corpo técnico e dos membros das Comissões mencionadas no art. 90.

Optamos por não apontar uma comissão específica para a análise, como a de assuntos econômicos ou de assuntos sociais, porquanto a tramitação de referidas matérias pode passar por várias comissões, todas com o dever de analisar referido impacto. Apenas vale informar que, em geral, esse trabalho será desenvolvido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em razão da matéria ser eminentemente jurídica.

Desse modo, confiantes que estamos aprimorando a eficiência do sistema de justiça criminal como um todo, conclamamos os nobres Pares à aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/19696.46973-04

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:1970;93>

- artigo 90

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>

- artigo 90